

DESPACHO

Em atenção ao Despacho 4065524, em análise a declaração (4065199), manifestamos:

Em que pese algumas características expressas dos serviços abarcados nos atestados de capacidade técnica apresentados, como a potência das instalações, estejam relacionadas com a seção nominal dos cabos, não há nos documentos apresentados indicação expressa e inequívoca de fornecimento e instalação de, no mínimo, 200 m (duzentos metros) de cabos elétricos com seção nominal mínima de 120 mm², conforme exigido no instrumento convocatório.

A correlação indireta entre potência instalada e possível dimensionamento dos cabos não supre a necessidade de comprovação objetiva do requisito, uma vez que o Edital é expresso quanto à metragem mínima e à seção nominal dos cabos, elementos que devem constar de forma clara e verificável nos atestados ou em documentos que lhes deem suporte, como contratos ou termos equivalentes.

Ademais, a declaração apresentada pela licitante, ainda que justifique a impossibilidade de apresentação dos contratos, não possui o condão de suprir a ausência de comprovação documental objetiva do requisito técnico, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica.

Dessa forma, conclui-se que o requisito técnico previsto no item 7.1.4.1 b.2 do Edital não restou comprovado, motivo pelo qual se mantém o entendimento pela inabilitação da licitante quanto à qualificação técnica exigida.

Devolve-se o expediente ao DLC-Licitações.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Grundling da Cunha, Coordenador(a)**, em 30/01/2026, às 16:40, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4065524** e o código CRC **99914668**.